



Convênio n.º 00982/2020

Processo nº: 2020/10723

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua **Secretaria de Estado da Saúde** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **José Henrique Germann Ferreira**, brasileiro, casado, médico, RG. n.º 3.966.500-8, CPF n.º 672.438.518-00, doravante denominado CONVENIENTE do outro lado a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA, CNPJ 47.617.584/0001-02, com endereço a Rua Virgílio Pagnozzi, 822 - , na cidade de Dracena, e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Dracena/SP, neste ato representado pelo seu Provedor, ALTAMIR ALVES DOS SANTOS, RG. n.º 6.012.616-4, CPF n.º 192.563.538-49, doravante denominado CONVENIADA, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.º. 8080/90 e 8142/90, Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Estadual n.º 59.215/2013, alterado pelo Decreto n.º 62.032, de 17/06/2016 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo, mediante conjugação de esforços dos convenientes, promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **Investimento – Aquisição de 02 Máquinas de Hemodiálise**, conforme **Plano de Trabalho anexo**, que integra o presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e **ratificado pelo Titular da Secretaria**, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da Secretaria:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, qual seja, Roberta Marafon Rodrigues de Oliveira, Executivo Público, lotado(a) no(a) DRS XI - Presidente Prudente e Marlene Mendes da Silva Damacena, Diretor do CPAS, lotado(a) no(a) DRS XI - Presidente Prudente.

II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;

IV - emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

VII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV - aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;

V - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENIENTE de qualquer alteração;

VI - gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;





VII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VIII - apresentar prestações de contas parciais e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

- a. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- b. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
- c. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

IX - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

X - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

XI - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;

XII - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

XIII - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIV - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XV - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XVI - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade.

XVII - ficam **vedadas** as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c. Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais), em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000 - Apoio à Atenção Básica de Saúde Municípios e Entidades Filantrópicas

Natureza de despesa: 445042

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e II do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 03735 Conta Corrente nº 000289833.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:





I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o nº do Convênio SES.

CLÁUSULA QUINTA

DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - avaliar e homologar trimestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;

III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;

IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da SECRETARIA e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

II - relação dos pagamentos efetuados;

III - relação de bens adquiridos;

IV - conciliação de saldo bancário;

V - cópia do extrato bancário da conta específica;

VI - plano de atendimento e relatório de atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas trimestralmente à CONVENIENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre, acompanhado de:

I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à CONVENIENTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O setor competente da CONVENIENTE elaborará relatório de cada período trimestral alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
000088755/2020

TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 009.401-3

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100 919-2

PARÁGRAFO NONO – O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pelo Departamento Regional a que se localiza a Conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam designados como Gestores da CONVENIENTE: Roberta Marafon Rodrigues de Oliveira, Executivo Público, lotado(a) no(a) DRS XI - Presidente Prudente e Marlene Mendes da Silva Damacena, Diretor do CPAS, lotado(a) no(a) DRS XI - Presidente Prudente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica designado representante da CONVENIADA Verginia Lara Casarin Barão, Gerente Administrativo, RG nº 25192838-X, CPF nº 15875653825.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO encerrar-se-á em 31/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da





Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
000088755/2020

CONVENENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

[ASSINATURAS]





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

CONVÊNIO Nº 00982/2020

OBJETO: Investimento – Aquisição de 02 Máquinas de Hemodiálise.

VALOR: R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR E RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE

Nome: José Henrique Germann Ferreira

Cargo: Secretário de Estado

CPF: 672.438.518/00 - RG: 3.966.500-8

Data de Nascimento: 08/03/1949

Endereço residencial completo: Rua Dom Armando Lombardi, 701, apto 93 - Vila Progredior

E-mail institucional: jgermann@saude.sp.gov.br

Telefone: 3066-8381

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: ALTAMIR ALVES DOS SANTOS

Cargo: Provedor

CPF: 192.563.538-49 - RG: 6.012.616-4

Data de Nascimento: 17/01/1945

Endereço residencial completo: Alameda Espanha, 471 Centro - Dracena CEP: 17900000

E-mail institucional: diretoria@santacasadracena.com.br

E-mail pessoal: diretoria@santacasadracena.com.br





[ASSINATURAS]



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Plano de Trabalho para Formalização de Convênio



INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Número do PT: 17597 NIS Processo: 17166

Órgão/Entidade: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**

CNPJ: 47.617.584/0001-02

Endereço: Virgílio Pagnozzi Número: 822

Município: Dracena CEP: 17900000

Telefone: 3821-8466

Email:

CPF	Nome Responsável	Função	Cargo	Email
Nenhuma Pessoa Cadastrada!				

RECEBIMENTO DO RECURSO

Banco: 001 Agência: 03735 Número: 000289833 Praça de Pagamento: Dracena

Gestor do Convênio: Verginia Lara Casarin Barão

Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Missão da Instituição

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA mantém uma estrutura organizacional definida pelo seu Organograma. A cada biênio realiza eleição do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e tem como CONCEITOS a sua MISSÃO: promover a saúde prestando atendimento humanizado e qualificado à comunidade local e regional, em nível de média e alta complexidade, mantidos os compromissos de caráter social e filantrópico, sem discriminação, atendendo as demandas dos sistemas público e privado; e a sua VISÃO: manter-se como hospital de referência regional, reconhecido com sua eficiência, qualidade no atendimento aos seus clientes, com ações humanizadas na relação com o público interno e externo e equipe multiprofissional valorizada e reconhecida; tendo como seus VALORES: compromisso filantrópico, ética, gerenciamento de recursos e a melhoria humana e tecnológica do ambiente de trabalho, além de sua ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA: recuperar, reconstruir, e fazer funcionar bem o que existe.

Histórico da Instituição

Inaugurada oficialmente em 08 de dezembro de 1957, pelo então Governador Jânio Quadros, a Santa Casa de Dracena teve seu início em meados de 1951 com a primeira assembleia presidida por Írio Spinard. A intenção era a de construir um hospital particular, onde médicos teriam participação como acionistas, porém, as lideranças da cidade na época composta por Virgílio Pagnozzi, Edson da Silveira Campos e Messias Ferreira da Palma, convenceram o então prefeito do município a construir um hospital com a participação de religiosas, sendo instituída a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, tendo a sua construção confiada ao médico e segundo Provedor Dr. Gumerindo Corrêa de Almeida Moraes Júnior. O ano de 1988 foi marcado pela inauguração do Pronto Socorro, que foi municipalizado em 1990 e da Unidade de Terapia Intensiva - U.T.I. que iniciou com 05 (cinco) leitos e presentemente conta com 10 leitos. A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA é referência de atendimento primário para os municípios de Dracena e Ouro Verde e secundário para os municípios de Flora Rica, Irapuru, Junqueirópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho e Tupi Paulista, atendendo uma população estimada de 135.956 habitantes (Fonte: IBGE/2019), declarada como Entidade Filantrópica e se faz presente como Hospital Geral, atendendo diversas especialidades. Este estabelecimento hospitalar dispõe de 153 (cento e cinquenta e três) leitos, sendo 143 leitos gerais e 10 leitos complementares de UTI Adulto Tipo II). Desses, estão habilitados para atender pacientes do SUS 108 leitos gerais e os 10 leitos de UTI, onde destes, 60% (sessenta por cento) são destinados a atendimentos do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – S.U.S. Sua infraestrutura possui enfermarias, apartamentos, pediatria, unidade de terapia intensiva, centro cirúrgico, maternidade e berçário, central de esterilização de materiais, serviço de farmácia, laboratório de análises clínicas, unidade de coleta e transfusão de sangue (banco de sangue), serviço de diagnóstico por imagem (raios-x, ultrassom e tomografia computadorizada), terapia renal substitutiva (hemodiálise) serviço ambulatorial de pequenas cirurgias e ambulatório de ortopedia e traumatologia.

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: INVESTIMENTO

Investimento – Aquisição de 02 Máquinas de Hemodiálise.

Aquisição de 02 Máquinas de Hemodiálise para substituição as que não possuem mais condições de uso ou de dificuldades de manutenção.

Objetivo

Aquisição de 02 (duas) máquinas de hemodiálise, substituindo as que não possuem mais condições de uso ou de dificuldade de manutenção, cujo deferimento será suficiente para conservar os parâmetros mínimos de atendimento à clientela que demanda ao SERVIÇO.

Justificativa

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA, dispõe do serviço de tratamento por hemodiálise de pacientes renais crônicos, indivíduos que sabidamente possuem suas funções renais prejudicadas, aliás, funções renais definitivamente falidas daí fazerem parte do contingente de renais crônicos. Dados da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CENTROS DE DIÁLISE E TRANSPLANTES apontam que: "Anualmente, 33 mil pacientes precisam entrar no sistema de diálise. Somadas as médias de mortes (19 mil) e transplantes (5 mil), há uma "abertura" de 24 mil vagas. Para atender à demanda, seria necessário criar 9 mil vagas por ano, mas o Brasil só consegue chegar a 2 mil. Atualmente há 715 instituições que oferecem o serviço em todo o país"(g1.distrito-federal/noticia/2016/06). A SANTA CASA DE DRACENA, como integrante do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE dispõe do único serviço executado na microrregião de Dracena, Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente – DRS XI. Através de 16 pontos (sala 01) e 02 pontos (sala 02), aparelhado com 18 máquinas hemodialisadoras, atendendo uma demanda microrregional de mais de 135.956 habitantes, diretamente a 110 pacientes em tratamento com serviço em funcionamento em três turnos (manhã/tarde/noite) de segunda-feira a sábado. Nosso SERVIÇO DE HEMODIÁLISE tem percentual de atenção do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE superior a 90% da toda a demanda, não obstante o princípio de acesso integral à saúde assegurado, constitucionalmente a todo cidadão. Chama a atenção neste momento, evidentemente a indispensabilidade das MÁQUINAS HEMODIALISADORAS, cujos equipamentos aqui em nosso serviço, operam dia após dia na sua plenitude, com manutenções regulares, contudo, o desgaste pelo tempo de uso, bem assim, a condição de operação continua a que são submetidas em nosso SERVIÇO. Presentemente nosso SERVIÇO opera com 18 (dezoito) máquinas, sendo 04 delas da marca JMS estando em uso há mais de uma década, que caminham para obsolescência, até porque a empresa responsável encerrou suas atividades, havendo falta de peças de reposição. Some-se ainda que 03 (três) máquinas estão com aproximadamente 65.000 horas de uso, despertando em nós grande preocupação diante da iminente possibilidade de haver prejuízo à assistência aos pacientes por falta de máquinas, dada às condições acerca dos equipamentos da marca JMS, sendo impensável imaginar a falência das máquinas, porém é uma realidade, em processo rápido e irreversível, diante das milhares de horas acumuladas somadas à falta de peças de reposição. Necessário garantir a qualidade do atendimento, tão necessário e imprescindível, e proporcionar um tratamento digno e trazer segurança, conservando os parâmetros mínimos de atendimento à clientela que demanda ao SERVIÇO.

Local

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA, CNES 2750988, RUA VIRGÍLIO PAGNOZZI, Nº 822, CENTRO, DRACENA/SP.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA
Plano de Trabalho para Formalização de Convênio



Observações

METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Quantitativas

Adquirir 02 (duas) novas máquinas de Hemodiálise para que seja possível a substituição daquelas que já não possuem condições de se manter em uso para atender a demanda hoje existente de 110 pacientes, vez que a obsolescência dos equipamentos podem comprometer o serviço.

Ações para Alcance: Substituir 02 (duas) máquinas hemodialisadoras que se encontram em estado de obsolescência, com falta de peças de reposição.

Situação Atual: Estamos com máquinas de Hemodiálise em estado de obsolescência, constantemente em manutenção, sem peças para reposição, causando graves transtornos ao atendimento aos pacientes que demandam ao serviço; atualmente estamos com 18 máquinas em operação, em três turnos com interrupção apenas para o procedimento de desinfecção, sendo 04 da marca JMS, onde 03 estão com mais de 65.000 horas de uso, sem peças de reposição.

Situação Pretendida: Adquirir 02 novas máquinas para atender a demanda hoje existente de 110 pacientes, realizando a substituição dos equipamentos obsoletos, garantindo assim a continuidade dos serviços aos pacientes.

Indicador de Resultado: Declaração da Instituição de que as 02(duas) máquinas foram instaladas.

Metas Qualitativas

Manter adequado os resultados das análises realizados no serviço de hemodiálise conforme RDC nº 11 de 13 de março de 2014.

Ações para Alcance: Manutenções regulares realizadas nas máquinas de hemodiálise por empresa especializada, para manter padrões das análises em conformidade.

Situação Atual: Os resultados são mantidos em conformidade conforme RDC nº 11, porém o serviço opera com algumas máquinas de tecnologia já superada, com dificuldade de reposição de peças, sendo realizada constantemente manutenções por empresa especializada para manter o controle da qualidade.

Situação Pretendida: Manter os resultados das análises microbiológicas das máquinas em conformidade.

Indicador de Resultado: Relatório das análises microbiológicas em conformidade.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapa	Duração	Descrição
1	Cotação de preço	20	Cotação de preço
2	Investimento - Aquisição de 02 Máquinas de Hemodiálise	0	Investimento - Aquisição de 02 Máquinas de Hemodiálise

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%
1	INVESTIMENTO	Equipamento	Investimento - Aquisição de 02 Máquinas de Hemodiálise	0,00	0,00	140.000,00	100,00
				0,00	0,00	140.000,00	100,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	Total Desembolso
1	140.000,00	100,00	0,00	0,00	140.000,00	100,00	140.000,00
		100,00	0,00	0,00	140.000,00	100,00	140.000,00

PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: A partir da data de assinatura do Ajuste

Término: 31/12/2020

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO

CPF	Nome da Pessoa	Função	Cargo	Email
192.563.538-49	ALTAMIR ALVES DOS SANTOS	Autoridade Beneficiário	Provedor	
158.756.538-25	Verginia Lara Casarin Barão	Administrador Local Beneficiário	Gerente Administrativo	





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA
Plano de Trabalho para Formalização de Convênio

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretária de Estado da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma de Plano de Trabalho.

ASSINATURAS DIGITAIS

Documento assinado digitalmente pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

	Data Assinatura	CPF	Nome da Pessoa	Entidade	Cargo
Nenhuma Assinatura Registrada!					

Plano de Trabalho emitido pelo sistema SANI - SES/SP.

